



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 27/11/2024
Presidente: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 252/2017 Ementa: Revoga os art.611-A e 611-B, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto – Lei nº 5.452, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, a fim de revogar a prevalência da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho sobre a Lei. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senador Weverton	Favorável ao Projeto.	O PL propõe a revogação dos arts. 611-A e 611-B do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), que determinam a prevalência da convenção ou do acordo coletivo de trabalho sobre a lei e que foram introduzidos durante a reforma trabalhista de 2017. Tramitação: à CDH, à CAE, à CCJ e à CAS, cabendo à última comissão a decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 2188/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que “Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual” e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”, para facilitar o acesso dos idosos e das pessoas com deficiência e comprovadamente carentes aos benefícios da gratuidade no transporte interestadual. Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação] PL 2467/2023 Ementa: Dispõe sobre a emissão e a uniformização de passes livres para idosos e pessoas com deficiência física válida em todo território nacional. Autoria: Senador Cleitinho [tramitação] Não Terminativos	Senador Weverton	Pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.467/2023, e favorável ao Projeto de Lei nº 2.188/2019, os quais tramitam conjuntamente.	O PL nº 2188/2019 altera a Lei nº 8.899/1994, para conceder passe livre às pessoas com deficiência comprovadamente carentes no sistema de transporte coletivo interestadual, prevendo que: a) pessoas carentes são aquelas atendidas pelos programas sociais de renda mínima mantidas pelo governo federal, sendo documento hábil para comprovação o seu registro ou cartão de identificação; e b) a deficiência será comprovada por meio de documentação que demonstre o acesso a programa de renda mínima ou de apoio à deficiência no nível federal, estadual ou municipal. O Projeto também acrescenta parágrafos à Lei nº 10.741/2003, a fim de facilitar o acesso dos idosos às gratuidades e aos descontos no sistema de transporte coletivo interestadual já previstos em Lei, dispondo que: a) documento oficial de identidade que tenha fé em todo território nacional é documento suficiente para comprovar a condição de idoso; b) a opção da requisição da gratuidade ou desconto estará disponível em todos os canais de venda utilizados pela empresa. Adicionalmente, o PL determina, tanto na Lei nº 8.899/1994 quanto na Lei nº 10.741/2003, que: a) a opção da requisição da gratuidade ou desconto, conforme for o caso, estará disponível em todos os canais de venda utilizados pela empresa; b) as empresas devem manter de forma pública e transparente nos seus canais de venda registro das gratuidades que serão concedidas em cada veículo interestadual; c) a comprovação dos requisitos para a gratuidade ou desconto será apresentada no momento da retirada do bilhete e poderá ser exigida no embarque; e d) a fiscalização ficará a cargo da Agência Nacional de Transportes Terrestres. Já o PL nº 2467/2023 prevê um único passe gratuito obrigatório com acessibilidade para todos os transportes públicos (municipais, intermunicipais e interestaduais) em todo o território nacional para idosos e pessoas com deficiência física. O Relator se manifesta pela aprovação do PL nº 2.188/2019 e pela rejeição do PL nº 2.467/2023, visto que neste: a) adentra-se seara municipal; b) não se indica fonte de custeio para a extensão do benefício da seguridade social, como exigido pelo § 5º do art. 195 da Constituição Federal; e c) há previsão do benefício apenas às pessoas com deficiência física, criando falta de isonomia com aquelas pessoas com outros tipos de deficiência. Tramitação: Às CDH e CI, cabendo à última a decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 385/2022 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a conduta de difamação contra os mortos nas situações em que o ofensor tenha, entre suas motivações, o preconceito contra a pessoa ou grupo de pessoas; e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para implementar os mandados de criminalização de condutas discriminatórias definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da Federal e para criminalizar a prática, indução ou incitação ao ódio, à intolerância e à violência contra pessoa ou grupo de pessoas, em razão de sua raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, procedência, classe ou origem social, situação migratória ou de refugiado, sexo, identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual. Autoria: Senador Rogério Carvalho [tramitação] Não Terminativo	Senador Weverton	Favorável ao Projeto, com uma Emenda (Substitutivo) que apresenta.	O projeto altera o Código Penal para criminalizar a conduta de difamação contra os mortos nas situações em que o ofensor tenha, entre suas motivações, o preconceito contra a pessoa ou grupo de pessoas. Também altera a Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para implementar os mandados de criminalização de condutas discriminatórias definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da Federal e para criminalizar a prática, indução ou incitação ao ódio, à intolerância e à violência contra pessoa ou grupo de pessoas, em razão de sua raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, procedência, classe ou origem social, situação migratória ou de refugiado, sexo, identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual. O objetivo da proposição é o de colmatar as lacunas legislativas apontadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADO nº 26, em que se fixou como tese que as condutas homofóbicas e transfóbicas ajustam-se aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716/1989, até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República. O relator propõe a aprovação na forma de substitutivo, que considera a necessidade de atualização de disposições do projeto, tendo em vista a aprovação da Lei nº 14.532/2023, que alterou a Lei nº 7.716/1989 e o Código Penal, para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Quanto ao crime de difamação contra os mortos quando motivada por preconceito, o substitutivo propõe a criação de novo tipo penal, autônomo, na Lei nº 7.716/1989, para proteger a honra e a memória dos mortos de ataques preconceituosos em razão de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, classe ou origem social, situação migratória ou de refugiado, sexo, identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual. Tramitação: CDH, e terminativo na CCJ.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PRS 92/2023 Ementa: Institui a Frente Parlamentar Mista de Combate à Violência Política de Gênero. Autoria: Senadora Augusta Brito [tramitação] Não Terminativo	Senador Weverton	Favorável ao Projeto.	O PRS cria a Frente Parlamentar Mista de Combate à Violência Política de Gênero, estabelecendo que se trata de um órgão político de caráter suprapartidário, de natureza não governamental, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração e integrado por membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Especifica como finalidades do Colegiado: reunir os membros do Congresso Nacional dedicados à garantia dos direitos de participação política da mulher; promover debates, simpósios, seminários e outras iniciativas que busquem a prevenção e o combate à violência política de gênero; acompanhar políticas e ações que envolvam o combate à violência política de gênero; acompanhar proposições legislativas que abordem o tema, participando do processo legislativo inerente às comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional; e promover intercâmbios com entes assemelhados de parlamentos de outros estados ou países, visando o aprendizado e o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas destinadas a combater a violência política de gênero. Estabelece também que: a) a Frente Parlamentar Mista de Combate à Violência Política de Gênero será regida por seu regimento próprio; b) será integrada pelas Senadoras, Senadores, Deputadas Federais e Deputados Federais que assinarem sua ata de instalação, podendo outros membros a ela aderir posteriormente; c) irá se reunir, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em outro local; e d) até a aprovação do seu regimento interno, deliberará por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros. Estipula, ademais, que o Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar Mista. Tramitação: à CDH, seguindo posteriormente à CDir.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 3219/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para obrigar os serviços de saúde a fornecerem informações aos pais de recém-nascidos com microcefalia, deficiências e doenças raras e graves sobre serviços referenciais e especializados para a condição da criança. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Dr. Hiran	Pela rejeição do projeto.	O projeto altera a Lei nº 9.263/1996 (Lei do Planejamento Familiar), para determinar que os serviços de saúde deverão indicar, obrigatoriamente, aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com microcefalia, deficiências e doenças raras e graves, entidades especializadas que desenvolvam atividades relacionadas à condição das crianças, bem como encaminhá-las para a atenção especializada sempre que possível. O relator propõe a rejeição do projeto. Entre outros argumentos, aponta que as disposições da proposição e o seu objetivo não têm nexos temáticos com a Lei do Planejamento Familiar, que se pretende alterar. Observa que, caso se almeje forçar tal nexo temático, ao associar o planejamento familiar à atividade já rotineira e obrigatória dos serviços de saúde e de assistência social de encaminhar a serviços especializados os nascituros com microcefalia, deficiências ou doenças graves e raras, a iniciativa pode conter um viés de eugenia ou controle de natalidade prejudicial às pessoas que são o objeto da proposição. Entende ser altamente desaconselhável especificar doenças ou condições de deficiência em um diploma legal que propõe a universalização do planejamento familiar. Embora aponte a possibilidade de o objeto da proposição ser cabível no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ou na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBIPD), aponta que esses diplomas normativos já estabelecem a obrigação de os serviços de saúde e assistência social fazerem o encaminhamento dos nascituros com quaisquer problemas de saúde, o que aponta para a injuridicidade da proposição em análise pelo fato de ela não inovar o ordenamento jurídico nacional. Tramitação: CDH E CAS.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 1577/2020 Ementa: Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável ao projeto, na forma da Emenda nº 1-CAE (substitutivo) da Comissão de Assuntos Econômicos, com uma subemenda que apresenta.	O PL, ao instituir a Política Nacional para a População em Situação de Rua, entre outros dispositivos: a) conceitua o grupo a que se destina; b) define que ela será implementada de forma descentralizada e articulada entre os entes federativos, que firmarão instrumento jurídico próprio para essa finalidade, definindo atribuições e responsabilidades a serem compartilhadas; c) estabelece que o poder público instituirá comitês gestores intersetoriais e poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, visando ao desenvolvimento e à execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua; d) define os princípios da Política; e) elenca suas diretrizes e objetivos; f) dispõe sobre a rede de acolhimento temporário; g) determina a instituição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, trata de sua composição e atribuições; e, h) prevê que o Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua também integrará a Política. A matéria recebeu parecer favorável da CAE na forma de emenda substitutiva que inseriu as disposições do projeto na Lei nº 14.821/2024, que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua), e incorporou sugestões do Ministério da Justiça e da Segurança Pública sobre diversos pontos abordados, além de aprimorar a técnica legislativa. O relator se posiciona pela aprovação do PL, na forma do substitutivo adotado pela CAE, com a apresentação de subemenda, que promove adequações ao projeto com base em contribuições do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e do Ministério da Saúde (MS), recebidas após a aprovação do substitutivo pela CAE. Assim, a subemenda propõe: a) ampliar o alcance da política pública de modo a contemplar todos os serviços socioassistenciais voltados à população em situação de rua; b) adequar a nomenclatura utilizada, tornar mais clara a redação e remeter a regulamento a disciplina do complexo tema do acesso de pessoas em situação de rua que façam uso problemático de álcool e outras drogas às unidades de acolhimento; e c) explicitar a obrigatoriedade do atendimento das pessoas em situação de rua nas unidades da rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde. Tramitação: à CAE, à CDH, à CAS e, em seguida, à CCJ, em decisão terminativa. Em 25/06/2024, a matéria recebeu o parecer da CAE, favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (substitutivo).

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PL 2750/2021 Ementa: Assegura a emissão de documentos e de certidões de registro civil com aposição de ferramenta tecnológica que garanta acessibilidade às pessoas com deficiência visual. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto, na forma da Emenda (substitutivo) que apresenta.	O PL prevê a emissão de documentos e de certidões de registro civil com aposição de ferramenta tecnológica que garanta acessibilidade às pessoas com deficiência visual. Para tanto, determina que: a) as pessoas com deficiência visual terão direito à obtenção de documentos, como certidões de registro civil e vias da Carteira de Identidade (RG), do Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do Documento Nacional de Identidade (DNI), “confeccionados em formato que permita a sua reprodução em sistema auditivo”; e b) os poderes Executivo e Judiciário regulamentem a lei quanto às certidões de registro civil. A Relatora se posiciona pela aprovação do PL, com a apresentação de emenda substitutiva, mantendo a ideia normativa. Propõe, no lugar, a alteração da Lei nº 13.146/2015 para assegurar a emissão de descrições de documentos e de certidões de registro civil por meio da aposição de ferramenta tecnológica que garanta às pessoas com deficiência visual plena ciência do conteúdo do documento ou da certidão. Desse modo, estipula que às pessoas com deficiência visual fica assegurado o direito de obter, nos termos do regulamento, descrições acessíveis de suas certidões de registro civil e de suas vias da Carteira de Identidade, do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do Documento Nacional de Identidade (DNI)) confeccionados em formato que permita a sua reprodução em sistema auditivo. Além disso, determina que a posse da descrição em áudio não dispensa a apresentação dos documentos referidos em seu formato clássico, sempre que assim determinado ou requerido pelo atendente ou pela autoridade competente. Tramitação: à CDH e posteriormente à CCJ.
8	PRS 61/2023 Ementa: Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Alzira Soriano. Autoria: Senadora Zenaide Maia [tramitação] Não Terminativo	Senador Magno Malta	Favorável ao Projeto.	O PRS cria a Comenda Alzira Soriano no âmbito do Senado Federal. Determina que: a) a comenda será concedida a mulheres que se destacaram na carreira política; b) será conferida anualmente pela Mesa do Senado Federal a até cinco agraciadas, durante sessão especialmente convocada para esse fim; c) a indicação das candidatas, acompanhada de justificativa, será realizada por qualquer Senador ou Senadora da República; e d) será constituído Conselho da Comenda Alzira Soriano, composto por uma Senadora ou Senador de cada um dos partidos políticos com representação no Senado Federal, para proceder à apreciação das indicações e à escolha das agraciadas, cuja renovação será a cada dois anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, permitida a recondução de seus membros. Além disso, há previsão de que o Conselho definirá, a cada ano, o período de recebimento das indicações e a data de premiação das agraciadas e de que seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária. Tramitação: à CDH, seguindo posteriormente à CDir.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PRS 64/2023 Ementa: Institui no Senado Federal a Comenda Ceci Cunha e dá outras providências. Autoria: Senador Magno Malta [tramitação] Não Terminativo	Senadora Jussara Lima	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	O PRS institui a Comenda Ceci Cunha no âmbito do Senado Federal. Prevê que: a) a comenda é destinada a agraciar personalidades do sexo feminino que tenham se destacado no exercício da atividade legislativa ou executiva no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal; e b) a honraria será conferida anualmente a cinco personalidades. Ademais, são definidos os procedimentos para a indicação, a apreciação, a escolha e a divulgação dos nomes das agraciadas. A Relatora se manifesta pela aprovação do projeto, com emenda, no sentido da exclusão da expressão “e dá outras providências” constante da ementa. Tramitação: à CDH, seguindo posteriormente à CDir.
10	SUG 10/2023 Ementa: Institui a Semana Nacional de Paz nas Escolas. Autoria: Cidadão [tramitação] Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Conclui pela apresentação de Requerimento para realização de audiência pública.	A Sugestão, de autoria do Programa Jovem Senador, busca instituir a Semana Nacional de Paz nas Escolas, ser celebrada na semana em que cair o dia 11 de agosto. Estabelece, entre suas finalidades, a promoção de paz e harmonia, o estímulo ao diálogo como meio de resolver conflitos, a adoção de práticas que valorizem a empatia, que respeitem as diferenças e combatam preconceitos, além da conscientização da comunidade escolar das diversas formas de violência em curso na sociedade de hoje. As ações propostas são: promoção de debates, palestras e rodas de conversa que ressaltam a importância da paz e da harmonia na comunidade escolar, realização de projetos de educação digital, com foco em segurança, privacidade e proteção de dados pessoais e a divulgação de iniciativas, políticas públicas e redes de apoio referentes à saúde mental e ao bem-estar da comunidade escolar. Além disso, autoriza instituições e redes de ensino a instituir grupos de trabalho composto por estudantes, professores e gestores para planejar e organizar as atividades da Semana Nacional de Paz nas Escolas. O Relator se manifesta pela apresentação de requerimento para a realização de audiência pública na Comissão, a fim de debater a instituição da Semana Nacional de Paz nas Escolas. Tramitação: CDH.

Item	Identificação da matéria
11	REQ 63/2024 - CDH Ementa: Requer a realização de Audiência Pública sobre "Segurança Alimentar para Povos e Comunidades Tradicionais" Autoria: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria
12	REQ 64/2024 – CDH Ementa: Requer a realização da Audiência Pública sobre "O Impacto da Inteligência Artificial nos Direitos Humanos" Autoria: Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.